



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 77/18

(PR da Vereadora Silene Silvana Carvalini)

“Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Indaiatuba, e dá outras providências”.

HÉLIO ALVES RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradores (as) Vereadores (as).

§1º - A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

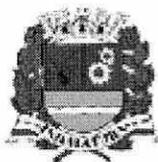
§2º - A Procuradoria Especial da Mulher conta com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher é constituída de 01 (um) Procurador (a) Especial da Mulher e de até 03 (três) Procuradores (as) Adjuntos (as), designados (as) pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - Os (as) Procuradores (as) Adjuntos (as) têm designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem devem substituir o (a) Procurador (a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º - Os mandatos devem acompanhar a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Publicação 10, 10, 18
Página: 34



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n° 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700*.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

Art. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos (as) Vereadores (as) nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal;

II – cooperar com órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

III – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões de Câmara.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher deve ter ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O (a) suplente de Vereador (a) que assumir o cargo de Vereador (a) em caráter provisório não poderá ser escolhido (a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradoria (a) Adjunto (a).

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos (as) Procuradores.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 02 de outubro de 2018.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria